



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 741-A/2011,

de 30 de novembro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO COMDEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor RAIMUNDO MELO SAMPAIO, Prefeito Municipal de Ipueiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão local, integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental.

Parágrafo único – O COMDEMA ficará vinculado à Secretaria de Planejamento, Infraestrutura e Meio Ambiente para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa da Prefeitura.

Artigo 2º - O COMDEMA tem como atribuições:

- I – propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;
- III – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- IV – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;
- V – opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- VI – colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII – promover e colaborar na execução de um programa de educação ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

VIII – manter intercambio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa do meio ambiente;

IX – conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao senhor Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.

Artigo 3º - O COMDEMA será constituído por 05 (cinco) membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo senhor Prefeito.

§ 1º - 01 (um) Servidor Público Federal, 01(um) Servidor Público Estadual, 02(dois) Servidores Públicos Municipais e 01(um) Representante da Sociedade Civil organizada, ressaltando que todos sejam vinculados diretamente a preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente.

§ 2º - As entidades da sociedade civil que indicarem seus representantes para integrarem o COMDEMA deverão, para o exercício desse direito, estar previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º - O conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Artigo 4º - O COMDEMA terá um presidente e um vice-presidente indicado pelo chefe do executivo municipal.

Artigo 5º - As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único – O pessoal administrativo de apoio ao conselho será registrado através do Prefeito, junto a órgãos da administração centralizada ou descentralizada do Município.

Artigo 6º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Artigo 7º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 8º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, intercambio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 9º - O COMDEMA sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10 – Para os casos constatados de degradação ambiental, ou poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face à legislação federal, estadual e municipal, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 11 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Artigo 12 – Na rede escolar do Município deverão constar atividades extracurriculares com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do meio ambiente.

Artigo 13 – O prazo de instalação do COMDEMA será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 14 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 15 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 31 de novembro de 2011.


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal de Ipueiras